



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 6

Ofício-Circular n. 15/2014
0013354-44.2013.8.24.0600

Florianópolis, 13 de fevereiro de 2014.

Assunto: Processual Penal - Antecedentes Criminais - Carta Precatória de outro Estado - Transação Penal e/ou Suspensão Condicional do Processo – Certificação no Juízo Deprecado – Modificação da Orientação CGJ n. 28 - autos n. 0013354-44.2013.8.24.0600

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a) com atuação na
área criminal:

Senhor(a) Chefe de Cartório:

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria fotocópias do parecer (fls. 2-4) e da decisão (fl. 5) exarados nos autos acima referidos, para conhecimento.

Atenciosamente,

Desembargador Luiz César Medeiros
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0013354-44.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Cartório Criminal da Vara Única da comarca de Santa Rosa dos Sul

**PROCESSUAL PENAL - Antecedentes Criminais –
Carta Precatória de outro Estado – Transação Penal
e/ou Suspensão Condicional do Processo –
Certificação no Juízo Deprecado – Modificação da
Orientação CGJ n. 28.**

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Trata-se de sugestão encaminhada pelo Técnico Judiciário Auxiliar Sr. Paulo Alexandre da Silva dos Santos, lotado na Comarca de Santa Rosa do Sul, para que sejam certificados os antecedentes criminais das partes passivas quando forem recebidas cartas precatórias de outros Estados da Federação, cujo objeto seja o oferecimento de proposta de transação penal e/ou suspensão condicional do processo, visando evitar a concessão de benesse *in idem*, de forma contrária à preconizada na Lei n.º 9.099/95.

É o relato necessário.

A praxe adotada por grande parte das unidades jurisdicionais deste Estado, com competência para o julgamento e processamento das infrações penais de menor potencial ofensivo e das contravenções penais, consiste na certificação dos antecedentes criminais da parte passiva em data próxima à realização do ato, deixando de ser oferecida a proposta de transação penal e/ou suspensão condicional do processo quando a parte não satisfaz as condições



necessárias, o que, em se tratando de ato deprecado, tem como consequência, em tese, a devolução da carta precatória ao juízo deprecante.

Desse modo, razão assiste ao requerente em propor a melhoria da dinâmica cartorária no nosso Estado, criando-se padrão de procedimento nesse caso.

Além disso, embora o fato possa ocorrer de forma mais frequente em cartas precatórias oriundas de outros Estados da Federação, não rara é a concessão de benesse indevida até mesmo em processos do próprio Estado de Santa Catarina, pois ainda não possuímos um banco de dados integrado em todo o Estado, que ocorrerá somente quando da instalação do SAJ-5 em todas as comarcas.

Assim, considerando que a Orientação CGJ n. 28, de 25/02/2010, dispõe sobre as regras para os atos deprecados de suspensão condicional do processo e transação penal, entendo que a sugestão ora apresentada deverá ser incluída para fins de melhoria da prestação jurisdicional do primeiro grau.

Forte no exposto, **OPINO** pela expedição de ofício-circular (Assunto: Processual Penal – Antecedentes Criminais – Carta Precatória – Transação Penal e/ou Suspensão Condicional do Processo – Certificação – Modificação da Orientação CGJ n. 28) aos magistrados e chefes de cartório com atuação na área criminal, com cópia deste parecer, para que os chefes de cartório certifiquem os antecedentes criminais nas cartas precatórias de outros Estados que tenham por objeto o oferecimento de transação penal e/ou suspensão condicional do processo.

Opino, outrossim, pelo retorno dos autos ao Núcleo V para modificação da Orientação CGJ n. 28, com o acréscimo da sugestão ora apresentada, arquivando-se em seguida o presente feito.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 4

Florianópolis (SC), 06 de fevereiro de 2014.

**Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor / Núcleo V**



Autos nº 0013354-44.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Cartório Criminal da Vara Única da comarca de Santa Rosa dos Sul e outro

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.
2. Expeça-se ofício-circular aos magistrados e chefes de cartório com atuação na área criminal, com cópia do mencionado parecer.
3. Após, retornem os autos ao Núcleo V.
Florianópolis (SC), 06 de fevereiro de 2014.

Desembargador **Luiz César Medeiros**
Corregedora-Geral da Justiça